



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 888/2023

Lei nº. 888/2023, de 12 de dezembro de 2023.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Abatiá - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

#### TÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$ 36.132.267,81 (trinta e seis milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Poder Legislativo, em R\$ 1.488.370,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

II – Poder Executivo, em R\$ 31.643.897,80 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

III – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A receita orçamentária será desdobrada nas seguintes categorias econômicas:

#### 1 – RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 3.343.980,12
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 523.008,50
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 39.106,32
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 2.965.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 29.173.016,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 88.156,46
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 36.132.267,81</b>

#### 2 – RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 36.132.267,81</b>



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas segundo a origem dos recursos, conforme Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações.

### **CAPÍTULO II** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA** **DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, está fixada em R\$ 34.032.105,03 (trinta e quatro milhões, trinta e dois mil, cento e cinco reais e três centavos), desdobradas nos termos do anexo II da despesa, compreendendo:

**I** – Poder Legislativo, em R\$ 1.488.370,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

**II** – Poder Executivo, em R\$ 31.643.897,80 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

**III** – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta - SAMAE, estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa orçamentária será desdobrada nos seguintes órgãos e unidades administrativas:

#### **1 – PODER LEGISLATIVO**

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.488.370,00
-----------------------	------------------

#### **2 – PODER EXECUTIVO**

EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 701.516,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 6.275.030,91
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS VIAÇÃO E URBANISMO	R\$ 2.587.961,33
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 9.142.756,96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 11.398.824,64
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 313.644,21
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.059.042,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 165.119,91
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 31.643.897,80</b>

#### **3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

SAMAE	R\$ 3.000.000,00
-------	------------------

### **CAPÍTULO III** **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, da Administração Direta definida no Quadro de Detalhamento da Despesas (QDD), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

### **CAPÍTULO IV** **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** - Fica ainda os Poderes Executivo e Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta autorizados a realizar realocação de recursos orçamentários mediante remanejamento, transposição e transferência no mesmo percentual previsto do caput deste artigo.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

---

**II** – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Art. 9º** - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

**I** - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

**II** – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

**Art. 10** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

**I** – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio;

**II** - utilizar o valor de R\$ 165.119,91 (cento e sessenta e cinco mil, cento e dezenove reais e noventa e um centavos), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

**III** - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** - Estão plenamente assegurados os recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 12** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

**Art. 13** - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

**I** - Conceder pagamentos de gratificações, adicionais e/ou horas extras de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**II** - Proceder à criação de novos cargos e/ou abrir novas vagas de servidores na medida em que forem surgindo as necessidades;

**III** - Proceder à nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria;

**IV** - Proceder à concessão de reajustes, revisão geral anual, progressão funcional, promoções e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

**V** - Proceder a readequação ou criação de plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 14** - Para corrigir distorções ou defasagens salariais os vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais deverão ser reajustados anualmente em conformidade com as legislações vigentes.

**Art. 15** - A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 16** - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

**Parágrafo Único** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com Receita Estimada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e Despesa Fixada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 17** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 18** – O Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

**Art. 19** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com Instituições Financeiras, firmando convênios ou similares com a SEDU-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano ou Órgão competente para tal, para desenvolver metas ligadas ao PPU-Programa Paraná Urbano, FDU-Fundo de Desenvolvimento Urbano e outros programas da mesma



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

natureza, obedecendo aos limites de capacidade de endividamento do Município consoantes normas do Banco central, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Geral do Município.

**Art. 20** – Integrarão e acompanharão esta Lei:

Sumário geral da receita por fontes e despesa por funções do Governo;

Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

Receita segundo as Categorias Econômicas por fontes;

Programa de trabalho do Governo;

Quadro de detalhamento da despesa orçamentária; e

Demonstrativo de Função/Subfunção e Programa por Vínculo de Recursos.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2023.

**NELSON GARCIA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adilson Anacleto do Carmo

**Código Identificador:**5AC94345

**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2023. Edição 2919**  
**A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no**  
**site:**

**<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>**